

**Violência Doméstica contra a Mulher: Dados Estatísticos da Vara  
Especializada da Comarca de São Luís**

**São Luís  
Março - 2016**

## **Violência Doméstica contra a Mulher: Dados Estatísticos da Vara Especializada da Comarca de São Luís**

Relatório de pesquisa institucional referente aos casos denunciados na Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de São Luís, no ano de 2015.

**Coordenador: Dr. Nelson Melo de Moraes Rêgo**

**São Luís  
Março - 2016**

*Enquanto homens e mulheres não se reconhecerem como semelhantes, enquanto não se respeitarem como pessoas em que, do ponto de vista social, político e econômico, não há a menor diferença, os seres humanos estarão condenados a não verem o que têm de melhor: a sua liberdade.*

(Simone de Beauvoir)

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>05</b>
<b>2.</b>	<b>DADOS DA PESQUISA.....</b>	<b>07</b>
<b>2.1</b>	<b>Dados referentes à Representante.....</b>	<b>08</b>
2.1.1	Idade.....	08
2.1.2	Estado civil.....	09
2.1.3	Escolaridade.....	09
2.1.4	Trabalho e renda.....	10
2.1.5	Filhos.....	12
2.1.6	Naturalidade, local de residência e tempo de convívio.....	13
<b>2.2</b>	<b>Dados referentes ao Representado.....</b>	<b>15</b>
2.2.1	Idade.....	15
2.2.2	Estado civil.....	16
2.2.3	Escolaridade.....	16
2.2.4	Trabalho e renda.....	17
2.2.5	Uso de álcool e outras drogas.....	19
2.2.6	Naturalidade, local de residência e tempo de convívio.....	21
2.2.7	Relação com a representante.....	22
<b>2.3</b>	<b>Dados referentes ao Ato Violento.....</b>	<b>23</b>
<b>2.4</b>	<b>Dados referentes à Denúncia.....</b>	<b>27</b>
<b>2.5</b>	<b>Dados referentes às Medidas Protetivas de Urgência.....</b>	<b>28</b>
<b>3.</b>	<b>SÍNTESE.....</b>	<b>33</b>
<b>4.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>36</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>39</b>
	<b>EQUIPE.....</b>	<b>40</b>

## 1- INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é uma forma de discriminação e resulta da desigualdade entre homens e mulheres. Ocorre, principalmente, no interior do domicílio, apresentando-se como uma violência interpessoal que tem como lugar privilegiado a família. Nesse cenário, as expressões dessa violência possuem efeito multiplicador, visto que frequentemente afetam todos os membros da família, atingindo, inclusive, os direitos das crianças e adolescentes.

Para ser compreendida, em toda sua complexidade, a violência contra a mulher deve ser entendida como violência de gênero e sua análise realizada não apenas em termos de atos individuais, uma vez que reflete, sobretudo, a desigualdade social, econômica e política perpetuada na sociedade e, que, portanto, reforçam ideologias sexistas, racistas e classistas. (GIORDANI, 2006).

É indispensável desfazer a ideia de que a sociedade deve ser construída partindo de posições e papéis diferenciados para homens e para mulheres. As diferenças devem ser apenas biológicas, não sociais. A luta das mulheres se dá no sentido de se conquistar condições sociais igualitárias. Desta forma, o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher é de responsabilidade de todos.

No Brasil, a violência doméstica e familiar contra a mulher, por muito tempo, foi pouco combatida pelo Estado, pois se tratava de um tipo de crime de âmbito privado e não tinha grande visibilidade. (DIAS, 2012).

Por outro lado, com o aprofundamento do quadro de impunidade aos homens autores de violência, movimentos feministas e outros setores da sociedade civil organizada vêm reforçando a necessidade de um sistema de proteção mais resistente dirigido ao enfrentamento à violência contra a mulher.

A partir disso, a Lei 11.340/2006 surge como uma possibilidade jurídica para resguardar o direito da mulher. Ela inova ao considerar o caráter público que a violência doméstica possui, prevendo sua tipificação, assegurando assistência e proteção às mulheres, apresentando mudanças nos procedimentos judiciais, o que levou à criação de Varas e/ou Juizados Especiais para atuação na área.

Ademais, a referida Lei buscou aumentar o rigor das punições aos agressores, o que não a impossibilitou de se configurar enquanto importante mecanismo de prevenção, apresentando uma clara preocupação com as políticas públicas de combate à violência de gênero. Vale lembrar que este ano a Lei Maria da Penha – LMP faz 10 anos, desde sua promulgação.

Para complementar a Lei Maria da Penha junto ao combate à violência doméstica, entrou em vigor a Lei 13.104/2015, conhecida como Lei do Femicídio, que identifica o feminicídio como crime hediondo e o inclui como homicídio qualificado, quando o crime for praticado contra a mulher, em consequência da condição de sexo feminino.

Além disso, com o Programa Mulher Viver sem Violência, coordenado pelo Governo Federal, encontra-se em andamento a construção da Casa da Mulher Brasileira no Estado do Maranhão, assim como nas demais unidades da Federação. Esse programa significa mais uma conquista e tem como objetivo ampliar a proteção às vítimas com um sistema integrado de atendimento. Nesse sentido, serão ofertados serviços de combate à violência de gênero, no regime de 24 horas por dia.

Na perspectiva de tratar o fenômeno da violência intrafamiliar através de um olhar multidisciplinar, a Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de São Luís (VEVDFM), criada em 07 de março de 2008, através da lei complementar 104/2006, tem representado um importante arsenal em defesa dos direitos da mulher. Esse órgão foi estruturado com equipe especializada formada por assistentes sociais, psicólogos e comissários de infância e da juventude, com o objetivo de auxiliar e assessorar o representante do judiciário nas áreas de suas respectivas competências, através da elaboração de pareceres técnicos e/ou acompanhamento processual, entre outras atividades afins.

Para o desenvolvimento de ações consistentes por parte do Poder Público, com o intuito de dar respostas eficazes, torna-se indispensável compreender os fatores que envolvem a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nesse sentido, o presente trabalho tem o objetivo de contribuir para a melhoria dos serviços que atuam no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, e do trabalho em rede. Assim, representa a continuidade do processo de pesquisa estatística no intuito de identificar o perfil dos casos denunciados, bem como outros elementos relacionados à prática de violência de gênero.

Com a finalidade de reforçar a importância do dia “8 de março” – Dia Internacional da Mulher – enquanto dia de luta pela igualdade de gênero e pela garantia dos direitos das mulheres, é socializado o relatório com os dados analisados através da pesquisa intitulada “Violência Doméstica contra a Mulher: dados estatísticos da Vara Especializada da Comarca de São Luís” e abrange o levantamento dos casos denunciados, no ano de 2015; sob a coordenação do Juiz Titular da Vara supracitada, Dr. Nelson Melo de Moraes Rêgo e apoio administrativo do Secretário Judicial, Andrey Victor Mendes Ferraz.

O planejamento da pesquisa, a coleta, a tabulação e sistematização dos dados, bem como a elaboração do relatório final foram realizados pelos membros da equipe

multidisciplinar e estagiários do Curso de Serviço Social, os quais serão identificados ao final deste documento.

Trata-se de uma pesquisa quantitativa por amostragem, para o qual se lançou mão de análise documental, que teve como fonte os processos de medidas protetivas de urgência requeridas na própria Vara ou por outras entidades de direito.

No intuito de facilitar a coleta e organização dos dados, foram utilizados 5 (cinco) formulários divididos em 5 (cinco) categorias conforme descrição abaixo:

- **Representante (mulher)** - buscando identificar idade, estado civil, instrução, profissão, renda, local de moradia, existência de filhos e a paternidade dos mesmos, tempo de convívio com o agressor, dentre outros;
- **Representado (autor da violência)** - além das informações contidas no formulário da reclamante, buscou-se identificar o uso de bebidas alcoólicas e de drogas, bem como sua relação com a vítima e sua ocupação;
- **Ato Violento** - identificado o tipo de violência (sexual, moral, física, psicológica, patrimonial), o local onde foi praticada, tempo de exposição da vítima à violência e o uso ou não de armas na prática do ato violento;
- **“Denúncia”** - neste item buscou-se identificar a instituição receptora da denúncia;
- **Concessão de Medidas Protetivas** – aqui se tratou de verificar a solicitação e concessão das medidas protetivas, bem como a descrição das mesmas.

Para a tabulação e formulação dos gráficos foi utilizado o programa Windows Excel, que, durante o cálculo dos percentuais, fez automaticamente o arredondamento de alguns números.

Nos próximos tópicos será possível acompanhar os resultados e apresentação dos dados obtidos.

## **2 – DADOS DA PESQUISA**

A coleta das informações foi realizada em 508 processos de Medidas Protetivas de Urgência (MPU's), entre ativos e arquivados, distribuídos nos meses de janeiro a junho de 2015. A pesquisa propriamente dita aconteceu no período de novembro a janeiro de 2016.

A tabulação dos dados foi realizada de acordo com a subdivisão das categorias eleitas, tomando como referência os instrumentais utilizados para coleta das informações. A seguir, apresentam-se os perfis da representante e do representado.

## 2.1 – Dados referentes à Representante

### 2.1.1 – Idade

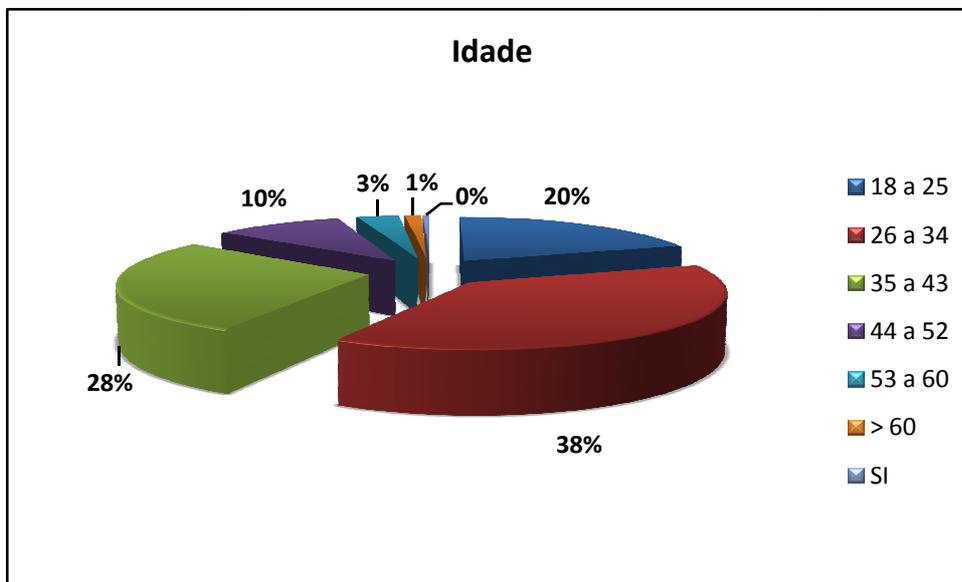


Gráfico 1

O gráfico acima revela que em 2015, bem como em 2014 a faixa etária prevalente entre as mulheres atendidas na Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de São Luís - MA, diz respeito àquelas com idade de 26 a 34 anos, correspondendo a 38% do total. A segunda faixa etária com maior representatividade é a de 35 a 43 anos, com 28%; seguida das mulheres mais jovens, com idades entre 18 a 25 anos, equivalendo a 20%. Embora esta última faixa etária tenha apresentado mesmo percentual em relação ao ano anterior, nas duas primeiras faixas, a comparação com 2014, mostra ligeiro aumento de 1%.

### 2.1.2 - Estado Civil

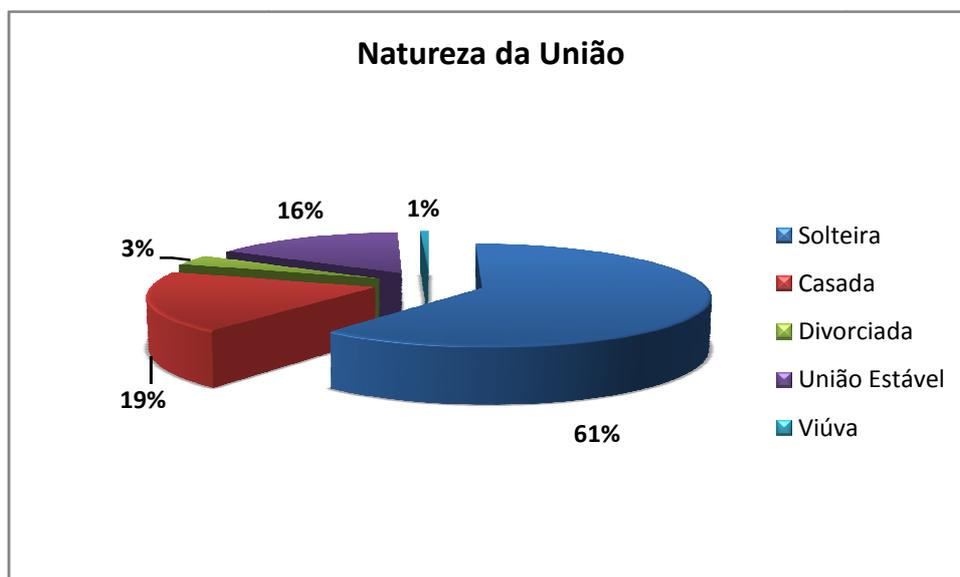


Gráfico 2

No quesito estado civil, em 2015 manteve-se a prevalência de mulheres solteiras (61%), conforme indica o gráfico acima. As casadas surgem na segunda posição contabilizando 19% e as que conviviam em união estável, 16%. Já as divorciadas e viúvas contribuem com 3% e 1%, respectivamente. Comparativamente ao ano de 2014, esse tópico demonstra que aconteceu discreta elevação de 1%, entre as que afirmaram ser solteiras e as que mantinham união estável. Demonstra, também, que entre as mulheres que contraíram matrimônio, bem como entre aquelas que optaram pelo divórcio, houve pequena queda na mesma proporção de 1%.

### 2.1.3 - Escolaridade

Assim como nas pesquisas realizadas anteriormente, não foi possível identificar a Escolaridade das representantes em 2015, já que essa informação não foi encontrada em 75,4% dos processos onde foi feita a coleta.

Como se pode ler, no gráfico a seguir (Gráfico 3), dos 24,6% dos autos em que existe essa informação, o percentual mais expressivo está entre as mulheres que declararam ter concluído o Ensino Médio (8,9%), seguidas daquelas com Ensino Superior Completo (7,3%) e daquelas com Ensino Superior Incompleto (2,6%) em terceiro lugar. As requerentes

que afirmaram ter formação de Curso Técnico, Ensino Médio Incompleto e Ensino Fundamental Incompleto, contribuem com 2,0%, 1,2% e 0,6%, respectivamente. As representantes Não Alfabetizadas e as que frequentaram o Ensino Fundamental Completo empatam em 0,8%. Enfim, as mulheres Alfabetizadas e as que estudaram Curso Profissionalizante somam respectivos 0,4% e 0,2%.

Vale destacar que na pesquisa de 2014, esse dado estatístico registrou maior valor porcentual na escolaridade de Ensino Superior Completo, contabilizando 8,0%.

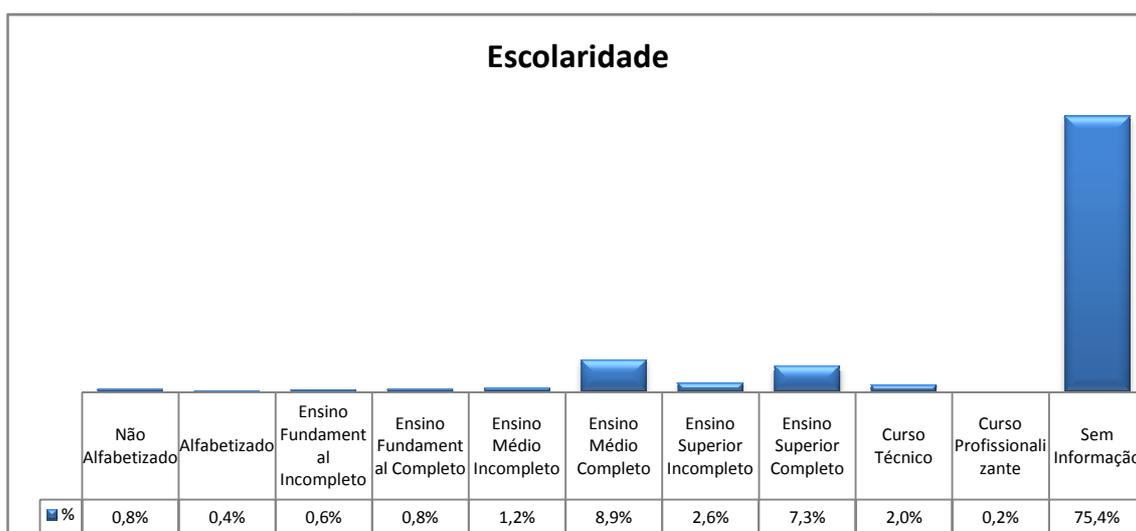


Gráfico 3

#### 2.1.4 - Trabalho e Renda

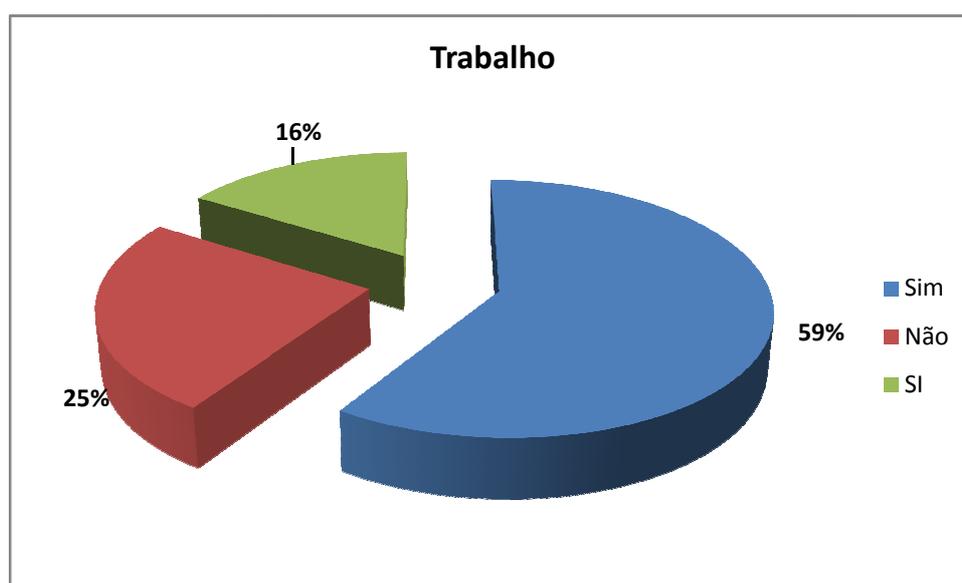


Gráfico 4

De acordo com o gráfico acima, 59% das requerentes declararam exercer trabalho remunerado, na segunda posição 25% delas afirmaram não trabalhar fora de casa. O percentual de processos sem essa informação foi de 16%.

No que diz respeito ao exercício profissional, em 2015, os dados do **Gráfico 5** mostram que 18,5% das requerentes se declararam **donas de casa**, 12,6% disseram ser **empregadas domésticas** e 6,1% afirmaram ser **autônomas**. **Outras profissões** com 41,3% é o item com maior valor percentual registrado. Esses dados estatísticos coincidem com o resultado apresentado anos antecedentes (2012, 2013 e 2014).

Com a prevalência das donas de casa na situação ocupacional, pode-se concluir que a hipossuficiência e, conseqüente, dependência socioeconômica da requerente dificulta a ruptura do ciclo da violência de gênero.

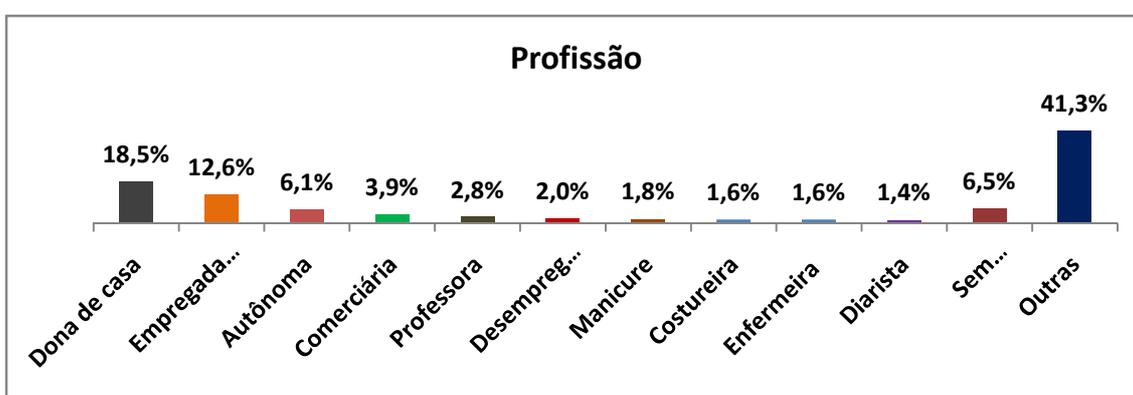
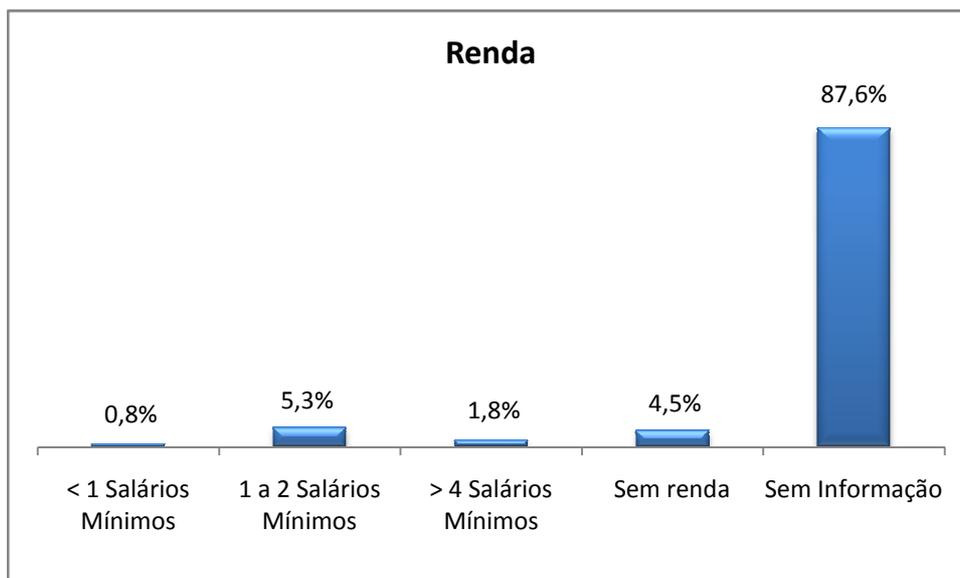


Gráfico 5

No que se refere ao item Renda, em 87,6% dos autos pesquisados não havia informação sobre rendimentos. Dentre os 12,4%, onde essa informação foi registrada, 5,3% declararam renda de 1 a 2 salários mínimos, 4,5% afirmaram não ter renda, 1,8% mencionaram auferir acima de 4 salários mínimos e , por fim, 0,8% disseram possuir dividendos abaixo de um salário mínimo.



**Gráfico 6**

Diferentemente dos anos precedentes, a pesquisa 2015 conseguiu traçar um perfil socioeconômico sutil das mulheres nos processos estudados, uma vez que dentro do percentual com informação, 7,9% afirmaram possuir renda, ao passo que em 2014 a pontuação desse índice era de apenas 3%. Isto evidencia, desvantagem de cerca de 4 pontos percentuais, embora, nos dados atuais, as requerentes sem rendimentos tenham apresentado elevação de 3,5% em relação aos dados do ano anterior.

### **2.1.5 – Filhos**

No tópico alusivo à maternidade, conforme consta no **Gráfico 7**, 67% das requerentes de medidas protetivas afirmaram possuir filhos. Desse total, 62% declararam ter filhos com o requerido, de acordo com os números contidos no **Gráfico 8**. Registre-se que a informação sobre a quantidade de filhos não constou em 15% dos autos estudados, bem como em 5% não havia dados sobre a paternidade, que por sua vez, sofreu elevação de 7% em relação ao percentual registrado em 2014.

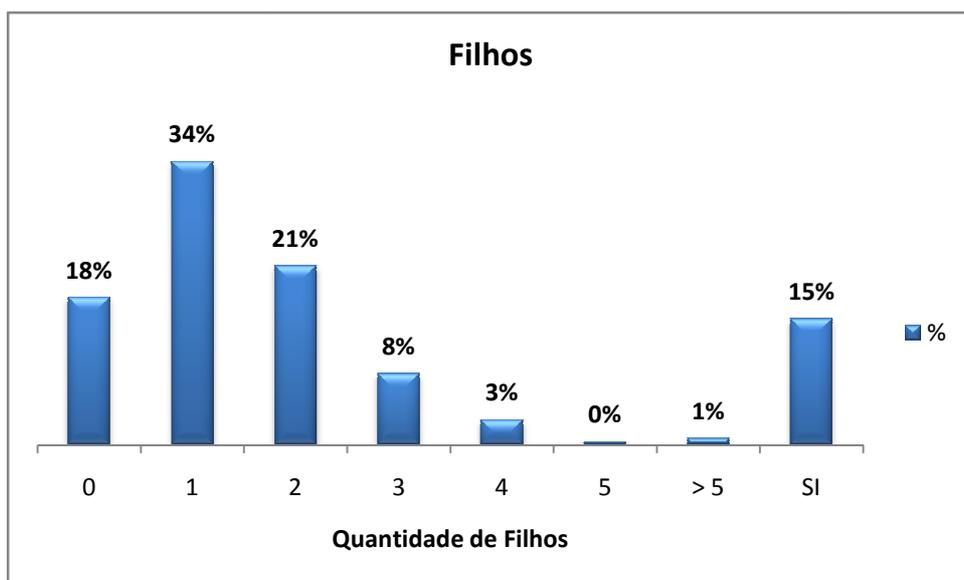


Gráfico 7

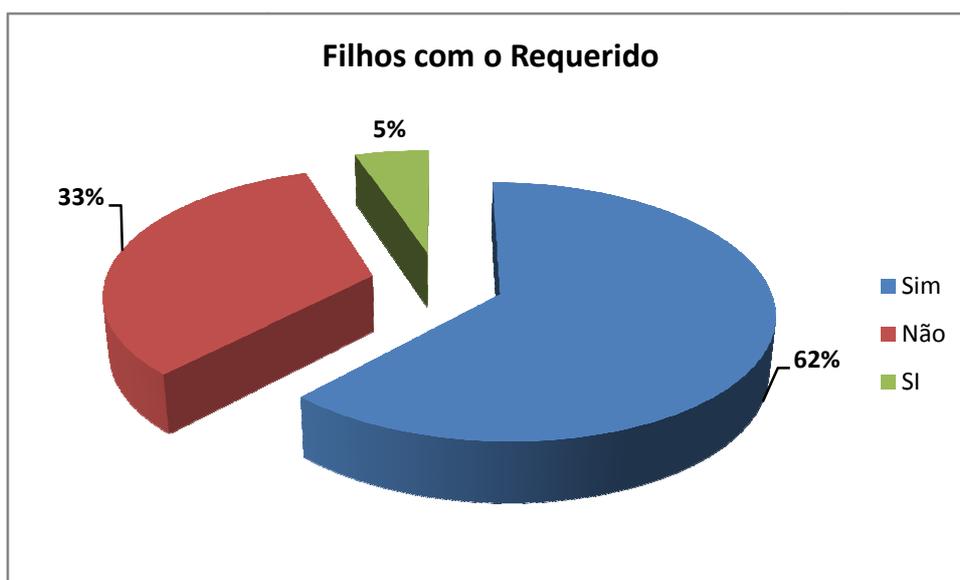


Gráfico 8

### 2.1.6 – Naturalidade, local de residência e tempo de convívio

No estudo da categoria Naturalidade, os resultados demonstram no **Gráfico 9** que as requerentes, em sua maioria, nasceram no Maranhão (93%), repetindo assim os dados das pesquisas precedentes. Em 2014 as maranhenses que solicitaram medidas protetivas somavam 91% registrando, assim, uma pequena desvantagem percentual na comparação com 2015.

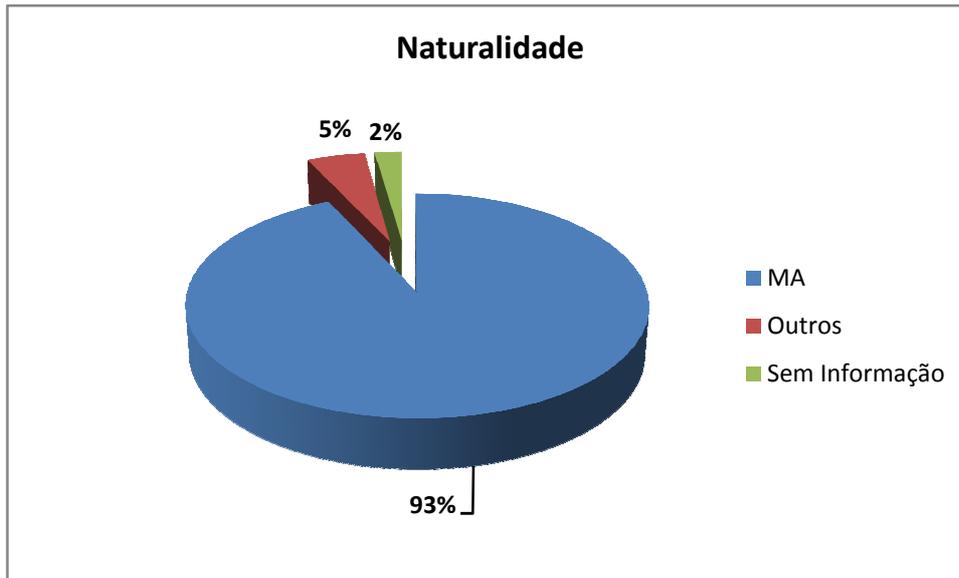


Gráfico 9

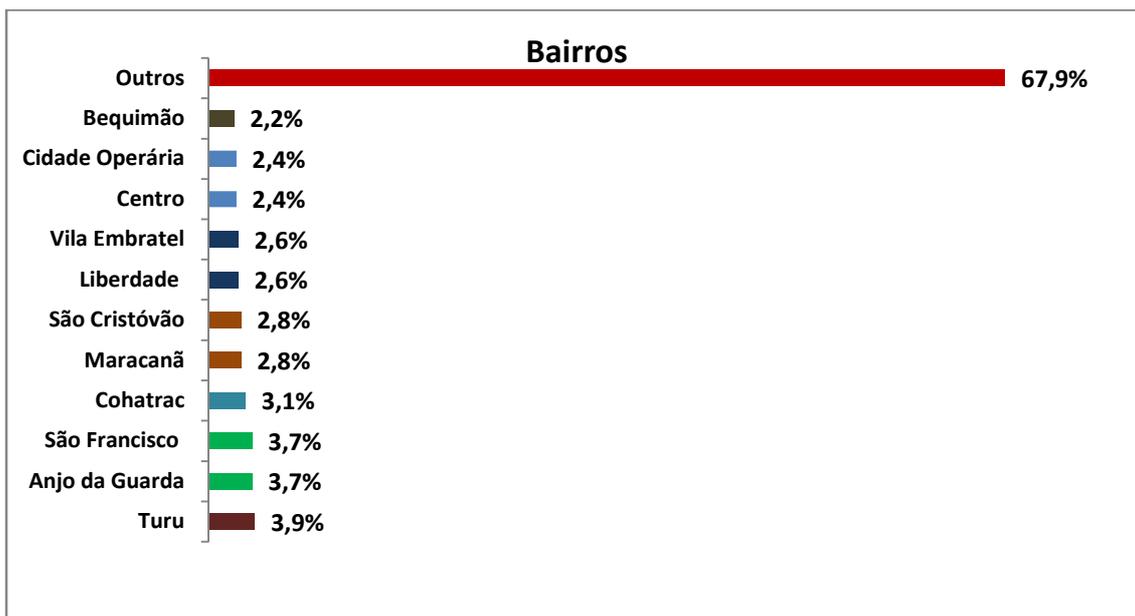


Gráfico 10

Os bairros mais citados como local de moradia da requerente no ano de 2015 foram **Turu** (3,9%), **Anjo da Guarda e São Francisco** (3,7%) empatados em segundo e **Cohatrac** (3,1%) em terceiro lugar. Em seguida vêm Maracanã e São Cristóvão (2,8%), Liberdade e Vila Embratel (2,6%), Centro e Cidade Operária (2,4%) com percentuais coincidentes em suas respectivas posições no gráfico.

Retomando-se os levantamentos estatísticos dos anos precedentes (2012, 2013 e 2014), verificou-se repetição quanto aos bairros mais registrados como locais de convivência da mulher que denunciou a violência. Entretanto, os dados atuais revelam não só a alteração no que se refere à posição no gráfico, mas, também, uma pulverização dos bairros de domicílio, como se pode visualizar no **Gráfico 10**.

Essa informação revela que o fenômeno violência faz morada de um extremo a outro da cidade, quer na zona urbana ou rural, demonstrando a necessidade de se intensificar as ações de cunho sócio-educativo que divulguem a Lei Maria da Penha, bem como esclareçam que a violência contra a mulher é um crime que precisa ser combatido.

## 2.2 – Dados referentes ao Representado

Sobre o homem autor de violência, pretendeu-se identificar os mesmos aspectos relacionados à representante.

### 2.2.1 - Idade

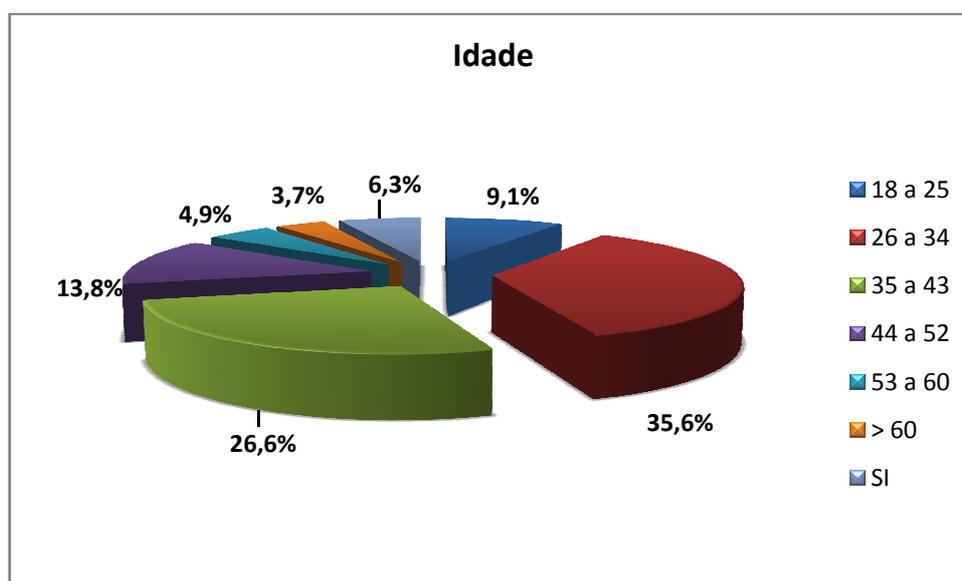


Gráfico 11

Dentre os homens autores de violência, as faixas etárias com maior incidência foram de *26 a 34 anos*, *35 a 43 anos* e *44 a 52*, com respectivos percentuais de 35,6%, 26,6% e 13,8%. Tendo como parâmetro os três últimos anos pesquisados (2012, 2013 e 2014), identificou-se a manutenção dessas faixas etárias como as de maior incidência.

## 2.2.2 - Estado Civil

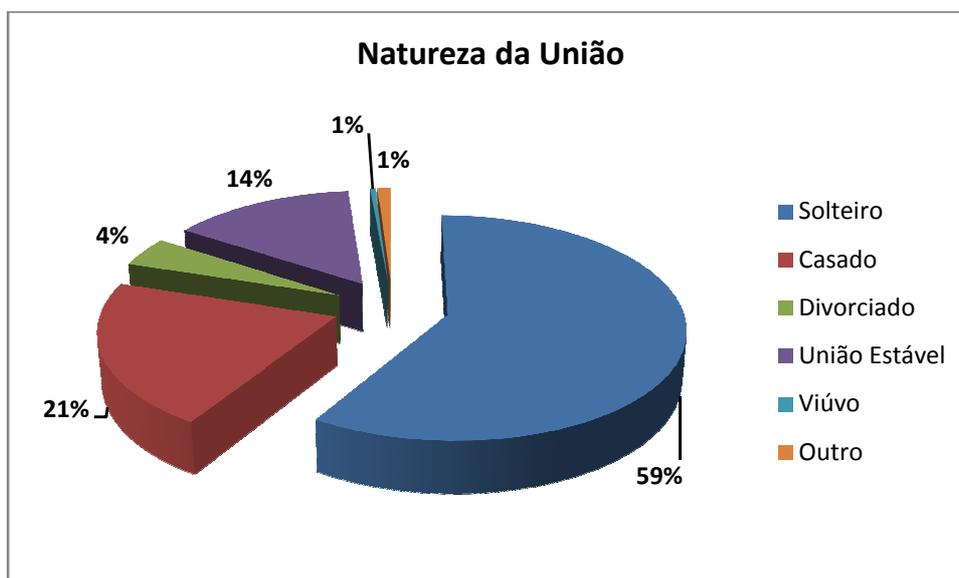


Gráfico 12

O Gráfico 12 demonstra que 59% dos representados eram solteiros; 21% casados e 14% mantinham relação conjugal de união estável. Também quanto a este item, percebe-se a manutenção de percentuais bem próximos aos indicados na pesquisa anterior.

## 2.2.3 - Escolaridade

Foi possível identificar a escolaridade do homem em aproximadamente 17% dos processos pesquisados. Desses, 5,5% possuem Ensino Médio completo; 4,7% Ensino Superior Completo e 2,2% possuem Ensino Fundamental Incompleto. Identificou-se, portanto, maior incidência para a escolaridade de Nível Médio. Não obstante, não se pode determinar esse dado como demonstrativo da realidade, uma vez que em 83% dos processos pesquisados, essa informação restou prejudicada. Como nos anos anteriores, lamenta-se a ausência desse registro entre os dados coletados, tanto no que tange ao representado, quanto à representante, por entender-se que o mesmo é fundamental para o planejamento de ações educativas de caráter preventivo à violência de gênero.



Gráfico 13

#### 2.2.4 - Trabalho e Renda

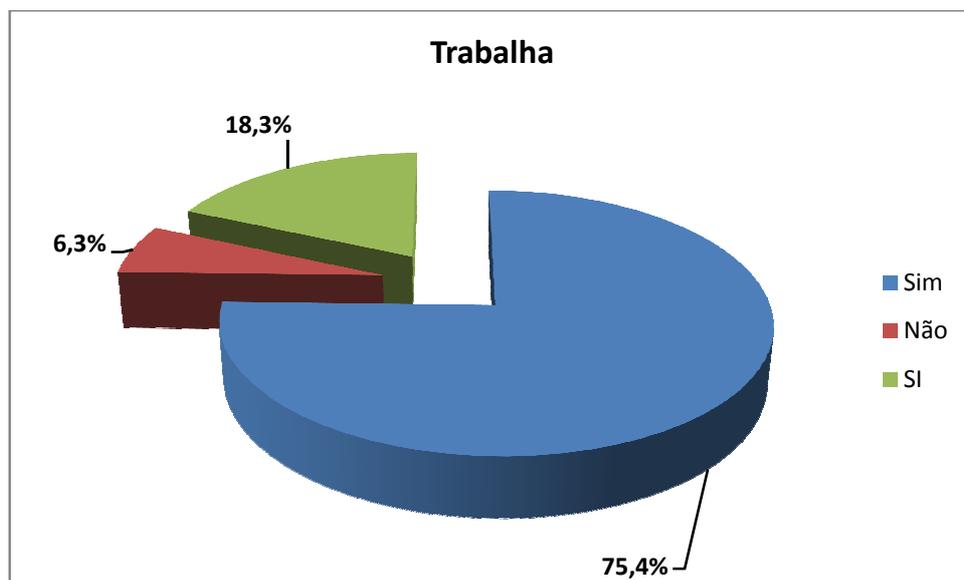
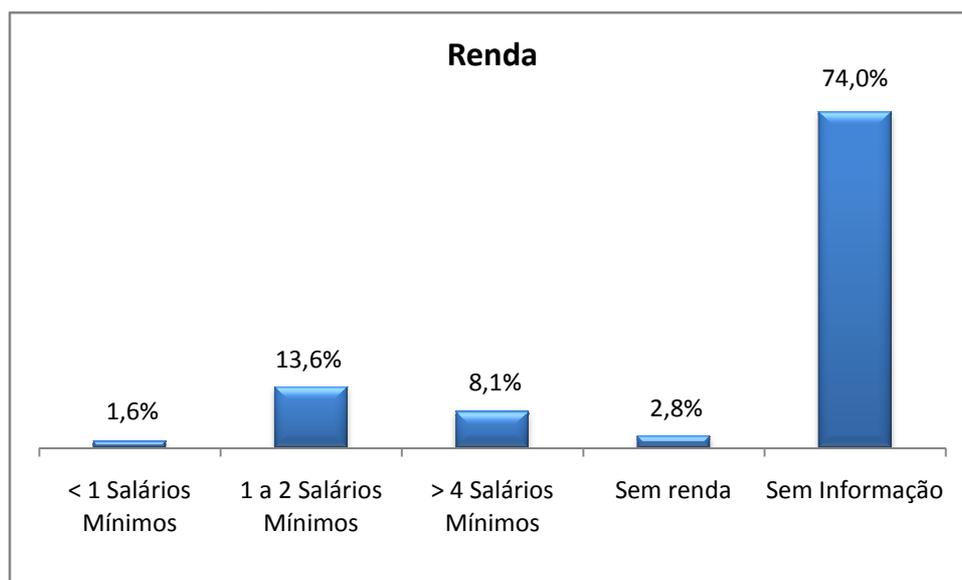


Gráfico 18



**Gráfico 19**

Referente à relação de trabalho e renda dos homens autores de violência, foi possível identificar que 75,4% estavam trabalhando, conforme mostra o gráfico 18, enquanto 6,3% não possuíam ocupação. Considerou-se nesse item os diversos vínculos de trabalho como formal, informal e autônomo.

No que tange à renda, apenas 26% dos processos pesquisados continham informação. Desses, 13,6% recebiam entre 01 a 02 salários mínimos, 8% recebiam valor superior a 4 salários mínimos, 2,8% declararam não possuir nenhuma renda e 1,6% possuíam renda de até 1 salário mínimo.

Aqui vale a ressalva de que, embora tímidos e insuficientes perante a amostra total, esses números confirmam as estatísticas nacionais e internacionais que indicam a hegemonia da remuneração dos homens em detrimento dos reduzidos salários das mulheres, fator esse que contribui para a perpetuação do ciclo de violência. Não se verificou alteração substantiva em relação aos dados identificados no ano anterior.

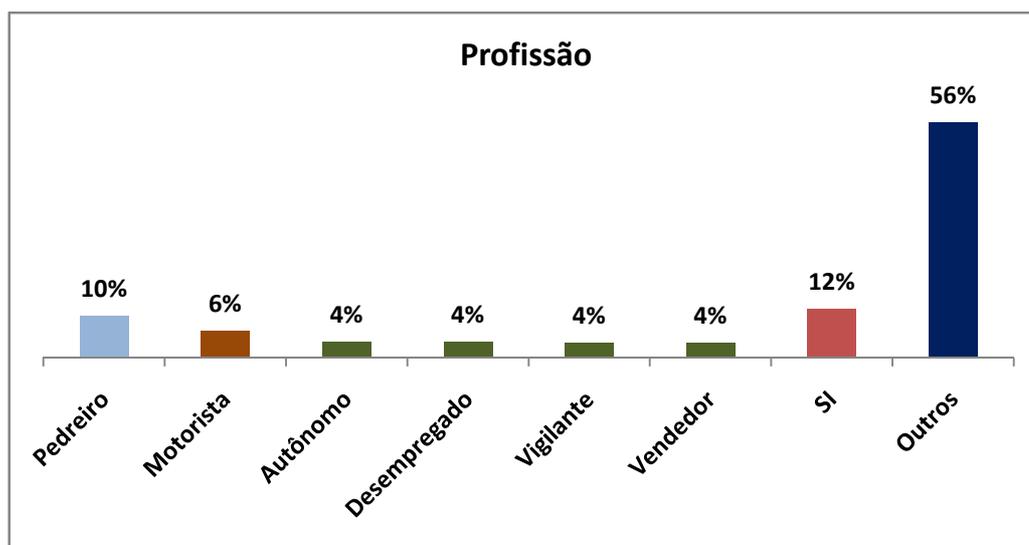


Gráfico 20

As profissões cuja identificação obteve maior incidência entre os requeridos em 2015 foram pedreiro, com 10%; seguida de motorista, com 6%; no terceiro lugar autônomo, com 4%, seguido de desempregado, vigilante e vendedor, com 4% cada. O estudo referente aos anos de 2012, 2013 e 2014, também apontou as três primeiras profissões como as mais recorrentes. Diversas outras profissões alcançaram o percentual de 56% dos processos estudados. Em 12% dos autos não constava nenhuma informação sobre o quesito.

### 2.2.5 - Uso de álcool e outras drogas

O uso de álcool e outras substâncias psicoativas são elementos citados pelas mulheres atendidas na Vara da Mulher como influenciadores/estimuladores e intensificadores da violência. Durante a análise dos processos, foi possível identificar maior incidência do uso abusivo de álcool (34%), embora também presente e com significância, o uso de substâncias psicoativas (17%). Importante ratificar que quanto a este item a falta de informação é muito comprometedor dos dados, inclusive quanto ao tipo de entorpecente utilizado. Gráficos a seguir:

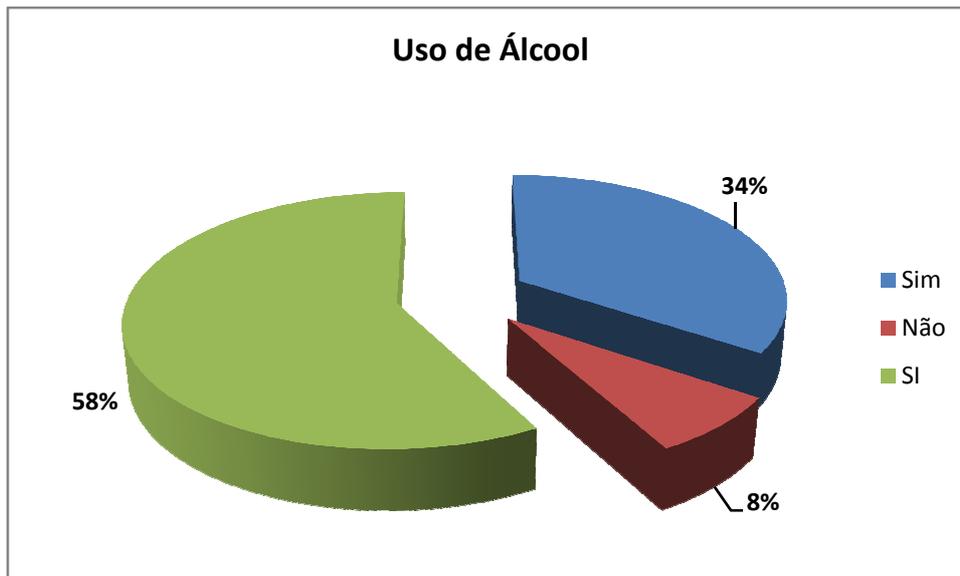


Gráfico 21

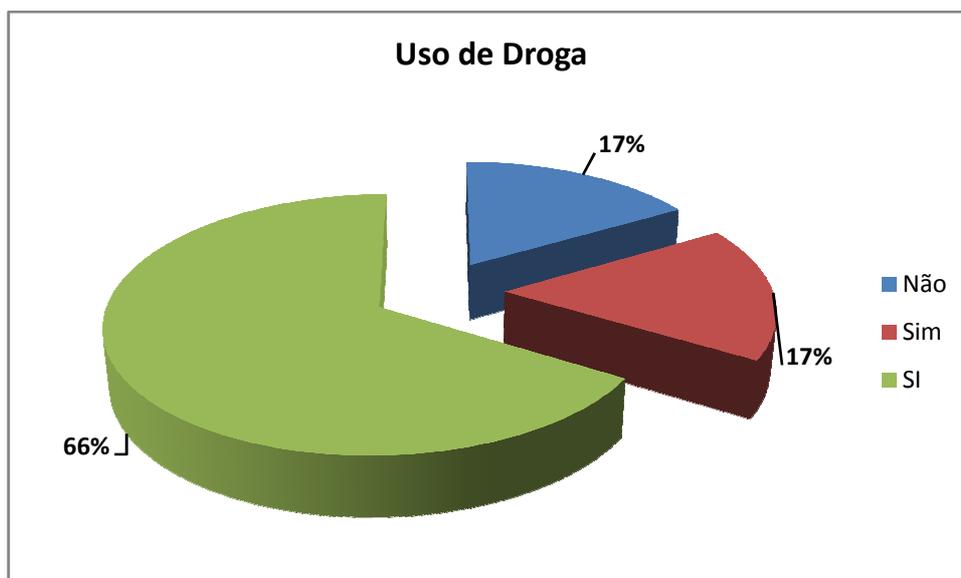


Gráfico 22

Remetendo-se à pesquisa anterior, identificou-se elevação percentual em 1% quanto ao uso de álcool e 2% quanto ao uso de outras drogas. Registre-se que em 58% dos autos processuais pesquisados não havia informação quanto ao uso de álcool, enquanto em 66% desses autos não constava a informação sobre o uso de outras substâncias psicoativas.

## 2.2.6 – Naturalidade, local de residência e tempo de convívio

Assim como no item referente às requerentes, nesse tópico os dados revelam que, a maioria dos requeridos é maranhense, correspondendo a um percentual de 82%. Vale ressaltar que foi de 15% a percentagem de processos sem informação sobre naturalidade dos agressores.

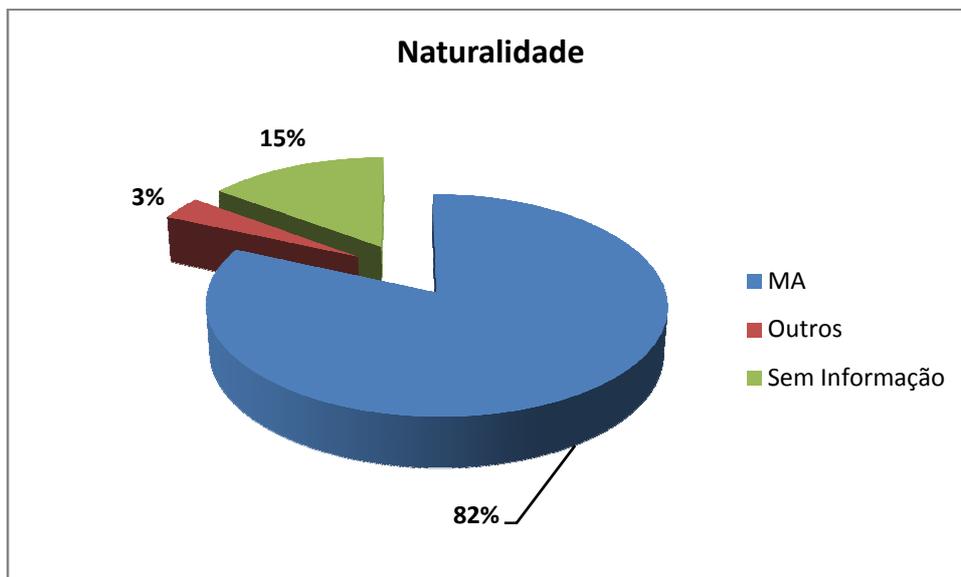


Gráfico 23

Sobre o local de residência, a pesquisa estatística identificou, diferentemente dos anos anteriores, maior pulverização quanto ao local de moradia das partes. As pesquisas anteriores (2012, 2013 e 2014) identificaram a persistência dos bairros **Coroadinho e Anjo da Guarda** como os mais recorrentes quanto ao local de moradia do representado.

A pesquisa atual, conforme o gráfico 24 abaixo, identificou bairros como **Cohatrac, Turu, Anjo da Guarda, São Francisco, Cidade Operária, Cidade Olímpica, Maracanã e Bairro de Fátima**, com maior incidência. Juntos, esses bairros totalizaram 26,6%, aos quais se somam 73,4%, percentual composto por vários outros bairros da capital.

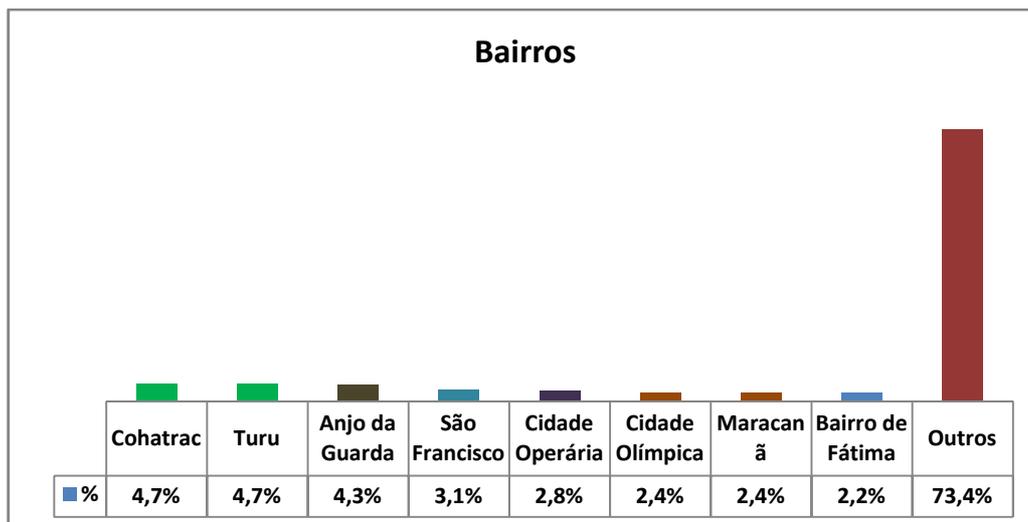


Gráfico 27

### 2.2.7 – Relação com a representante

No decorrer da análise dos dados, algumas informações se evidenciaram, tais como a relação existente entre representante e representado.

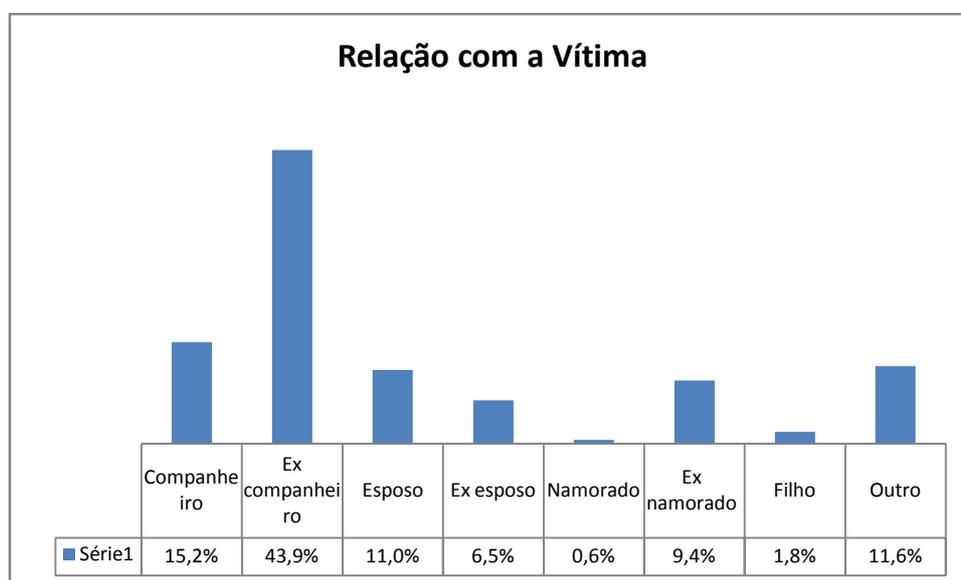


Gráfico 28

Através da leitura do Gráfico 28, analisa-se que a maioria das agressões foi praticada por ex-companheiros (43,9%), seguidos de companheiros (15,2%) e de cônjuges (11%). Informações que se comparadas às de anos anteriores, são mantidas parcialmente,

com a permanência dos ex-companheiros como principais autores da violência. Esse dado pode ser diretamente relacionado às causas apontadas para a prática do ato violento, como o inconformismo com o fim do relacionamento. Comumente, a mulher necessita solicitar medidas protetivas após decidir pelo fim do relacionamento, passando a ser ameaçada e perseguida pelo ex-companheiro, que não aceita o término.

As demais categorias pesquisadas se referem à prática do ato violento, aos locais de recebimento da denúncia e às medidas protetivas solicitadas, a serem demonstradas na sequência.

### **2.3 – Dados referentes ao Ato Violento**

Nesta categoria de estudo, buscou-se pesquisar os tipos de violência praticados, bem como o uso ou não de armas e, em caso positivo, qual tipo de arma utilizada. Pesquisou-se também, o local onde a violência foi praticada e o tempo de exposição das mulheres à situação de violência, e, ainda, qual a motivação dos agressores para a prática do ato violento. Nessa perspectiva, apresenta-se a tipificação e conceito de violência contidos na Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha:

**Violência física** - ação ou omissão que coloque em risco ou cause dano à integridade física de uma pessoa.

**Violência moral** - ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da mulher.

**Violência patrimonial** - ato de violência que implique dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores.

**Violência psicológica** - ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal da mulher.

**Violência sexual** - ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção,

chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoa.

Conforme registrado em pesquisas anteriores, o estudo identificou a ocorrência de mais de um tipo de violência na maioria dos processos, o que é facilmente compreensível, uma vez os diversos tipos de violência se cruzam e complementam, tornando mais complexo o contexto de violência vivenciado pela mulher.

O ato violento mais frequente, em 2015, segundo o gráfico 29, foi a prática de violência psicológica em 34% dos processos pesquisados, seguida pela violência física registrada em 29% dos casos e pela ofensa moral/injúria com 28% no terceiro lugar. Em seguida, com 7%, surgiu a violência patrimonial e, na quinta posição, a violência sexual com 2%. Ressalte-se, que nesse ano a diferença porcentual entre o segundo e terceiros lugares (agressão física e moral) foi de apenas 1%.

No exercício de 2014, as agressões físicas apareceram como terceira maior recorrência de registros (24%), revelando desvantagem de 5% no cruzamento com os dados atuais.

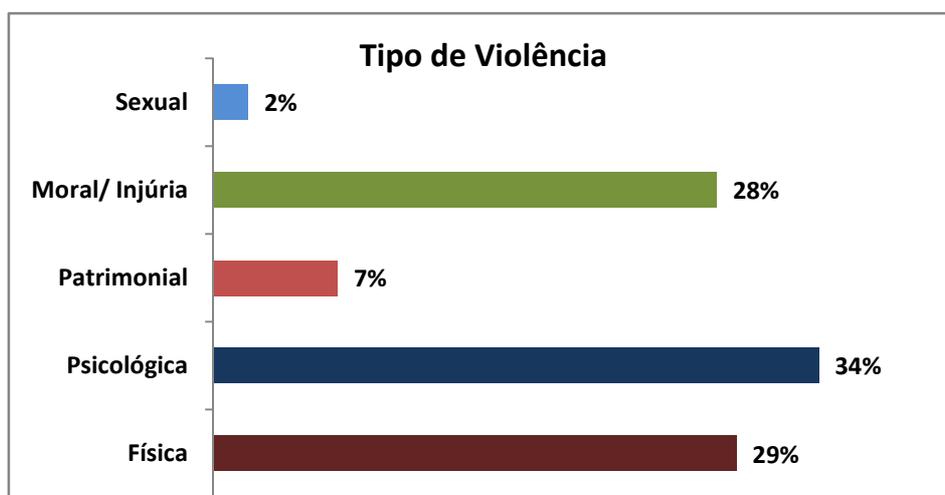


Gráfico 29

Analisando-se o gráfico abaixo, conclui-se que em 2015 a violência intrafamiliar foi praticada, principalmente, na residência da requerente (66%), como registrado em 2012 2013 e 2014. Confirmando que a violência de gênero vai além dos muros da unidade doméstica, em 20% dos processos analisados o ato violento aconteceu em locais públicos e as agressões perpetradas em locais variados apareceram em 9%, sendo que as agressões cometidas na casa de familiares chegaram a 5%. Esse último registro apresentou 2,7% de

vantagem, comparado a pontuação de 2014. Como na categoria anterior verificou-se que o ato violento foi praticado em mais de um local. O que leva a refletir que para o agressor praticar violência contra a mulher é algo tão natural em nossa sociedade que pode ser realizado livremente e em qualquer lugar.

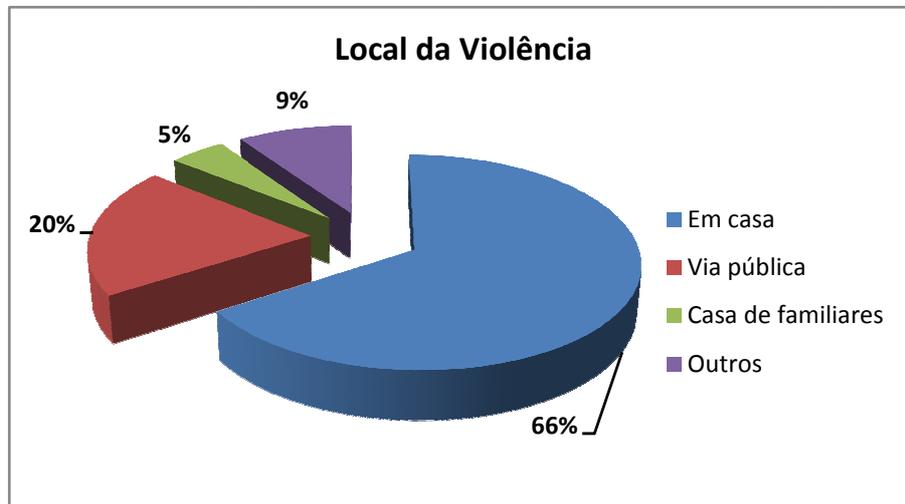


Gráfico 30

Nos autos em que foi informado o uso de arma durante a prática da violência (Gráfico 31), a pontuação foi de 18% em 2015, revelando uma vantagem de 4% em relação ao ano anterior.

Quanto ao tipo de arma utilizada no desenrolar das agressões (Gráfico 32), em 80% dos casos denunciados foi arma branca (objetos perfuro cortantes) e em 20%, arma de fogo.

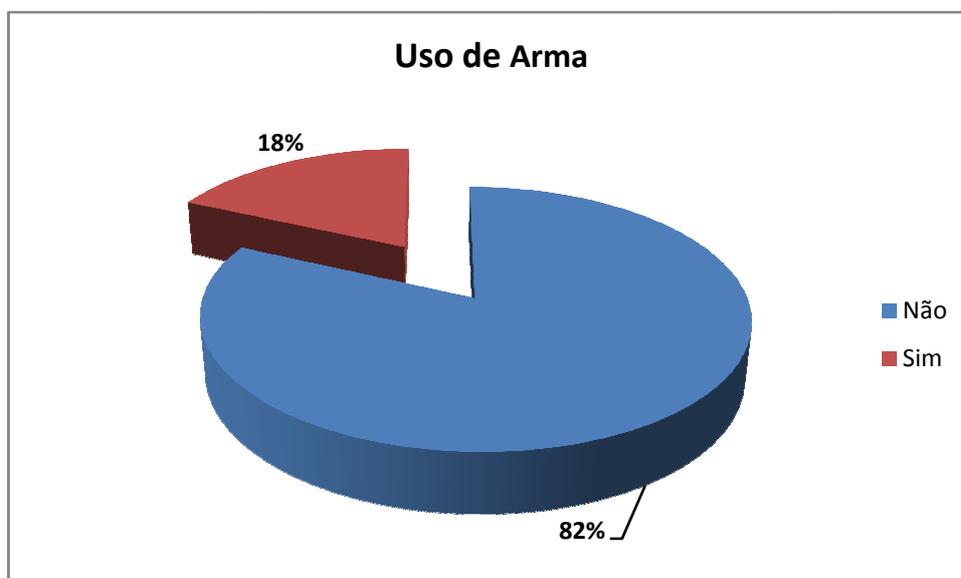


Gráfico 31

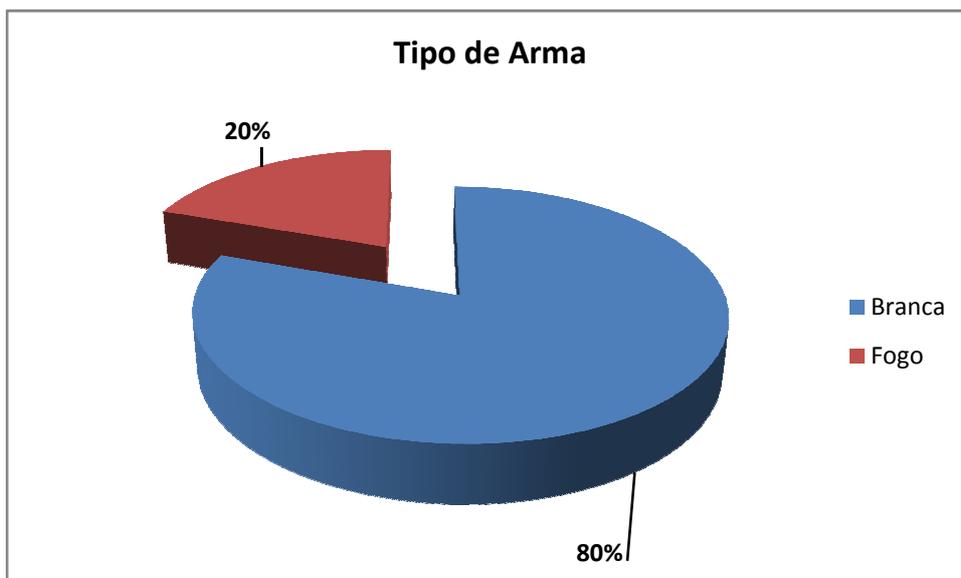


Gráfico 32

O estudo dessa categoria buscou identificar o tempo de exposição da mulher à situação de violência. Todavia, como recorrente nos anos precedentes, o registro dessa informação aconteceu de modo bastante restrito. Em 60,2% dos processos essa informação não possuía registro. Naqueles onde constava esse dado, o percentual mais contundente indica que 8,3% das requerentes decidiram denunciar decorridos mais de dez anos em situação de violência; 5,1% depois de 5 meses e 4% após o primeiro ato violento, de acordo com o Gráfico 33.

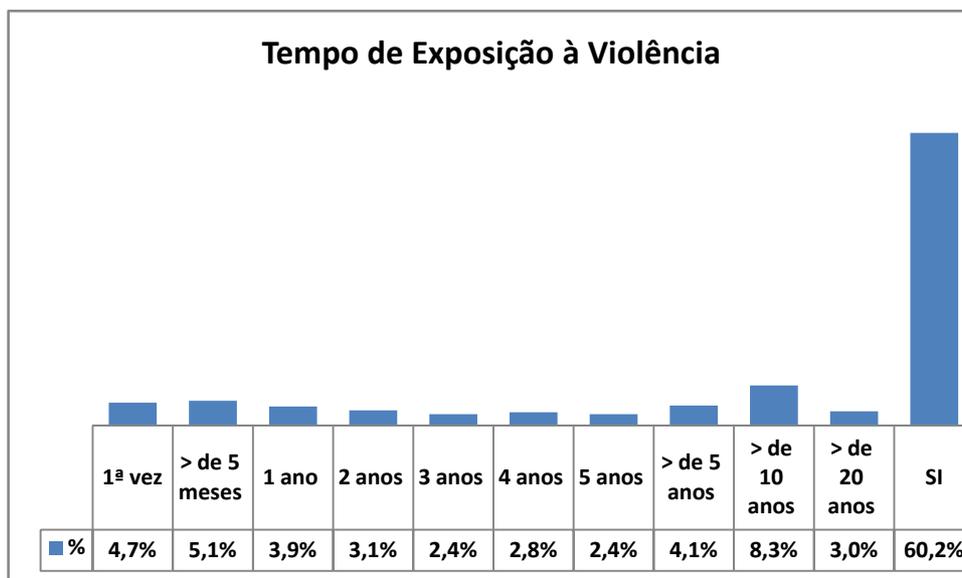


Gráfico 33

No tópico que se refere à motivação para a prática do ato violento, destaca-se que o inconformismo com o fim do relacionamento permanece constando como o principal motivo apontado (31,4%), reiterando que a violência de gênero tem como fundamento a ideologia patriarcal ainda hegemônica na sociedade, que leva a uma relação desigual entre homens e mulheres, dominante e dominado. Nessa lógica, a mulher não seria, por exemplo, legitimamente autônoma para encerrar um relacionamento amoroso que não mais a satisfaz. “Outros motivos” (21,8%) foi a segunda causa impulsionadora da violência familiar e, em geral, se referem às questões relacionadas aos filhos (visitas, disputa de guarda, etc.), questões de ordem familiar nos casos em que as partes são parentes (mãe/filho, irmão, cunhado, tio, sobrinho, etc.) e ainda as situações de violência nas quais não houve nenhum motivo aparente. A terceira razão, mais frequente, apontada pela requerente são Ciúmes (21,8%) que, via de regra, se expressa através de comportamentos possessivos do agressor direcionados a vítima, proibindo-a de conversar com familiares e amigos, de falar ao telefone, de sair de casa, de trabalhar, cerceando-lhe o direito de ir e vir, etc. Nessa ótica machista, a mulher violentada é propriedade de seu algoz.

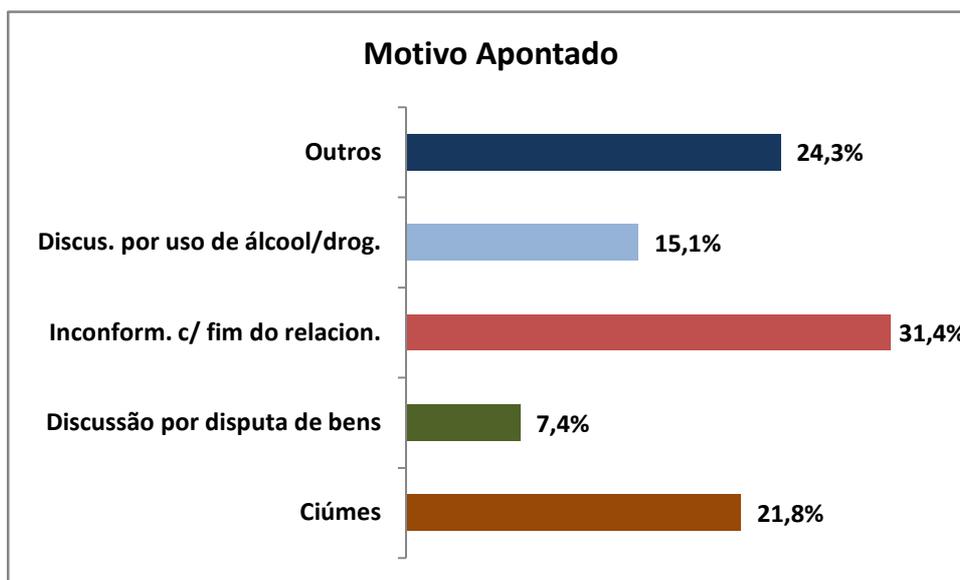


Gráfico 34

## 2.4 – Dados referentes à Denúncia

Procurou-se neste tópico identificar a origem, a “porta de entrada” da reclamação da violência doméstica e familiar, possibilitando perceber-se que a mulher que enfrenta violência

de gênero tem buscado as demais instituições da rede de proteção como forma de acessar seus direitos garantidos através da Lei Maria da Penha.

A Delegacia Especial da Mulher - DEM tem se confirmado como a principal instituição recebedora da denúncia feita pela mulher em situação de violência. De janeiro a junho de 2015, foi responsável por 58% das solicitações de Medidas Protetivas de Urgência encaminhadas a esta especializada.

As demais solicitações foram feitas através desta Vara Especializada (14%), da Defensoria Pública do Estado e Ministério Público (9% cada), do Centro de Referência Especializado no Atendimento à Mulher/Casa da Mulher de São Luis (6%), 2% através de outras delegacias e 1% por meio da Casa Abrigo para a Mulher em Situação de Violência, conforme gráfico a seguir.

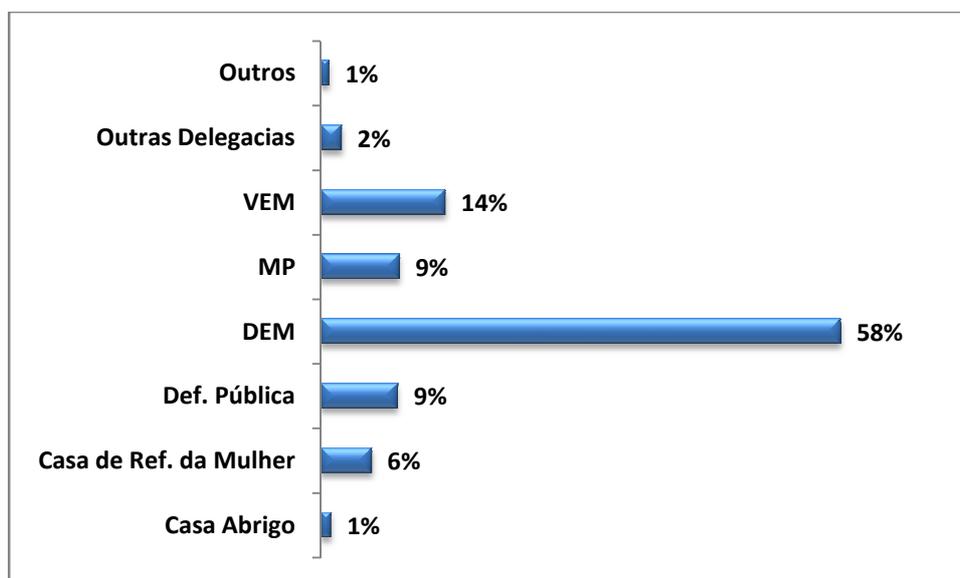


Gráfico 35

## 2.5 – Dados referentes às Medidas Protetivas

Nesse tópico se buscou traçar um paralelo entre a solicitação de medidas protetivas de urgência e sua concessão, bem como identificar os tipos de medidas mais requeridas. A legenda “Medidas Protetivas/outras medidas”, apresentada um pouco a seguir, demonstra todas as medidas de proteção colocadas à disposição da mulher, por meio da Lei 11.340/2006.

Dos processos em que houve solicitação de medidas protetivas, em 99,4% dos casos estas foram concedidas. Vale expor que dentre as medidas solicitadas que não foram

concedidas, provavelmente o requerimento de medidas judiciais não satisfaz os requisitos concessivos (por terem sido encaminhadas/redistribuídas para esta Vara, oriundas de outras Varas Criminais e das Delegacias sem condições legais de concessão; por já terem sido concedidas sem informações sobre seu cumprimento; por já existir outro processo com medidas protetivas vigentes, ou ainda, por algum problema técnico ocorrido no ato do recebimento do pedido). Houve ainda casos em que foi solicitado parecer técnico da equipe multidisciplinar, antes de conceder-se a medida de restrição e/ou suspensão de visitas do pai aos filhos, e nesse intervalo de tempo a requerente manifestou-se pela desistência do pedido ou do processo.

Conforme anos anteriores notam-se maior incidência de solicitações das medidas referentes ao distanciamento requerido/requerente (30,2%), seguida da proibição de manter contato (29,4%), seguida da proibição de frequentar determinados locais como a residência e local de trabalho da mulher (25,7%). A quarta medida mais solicitada (6%) corresponde à prestação de alimentos provisórios (pensão alimentícia), seguida da medida de afastamento do representado do lar (4,8%). É importante esclarecer que na maioria dos casos são requeridas mais de uma medida protetiva de urgência.

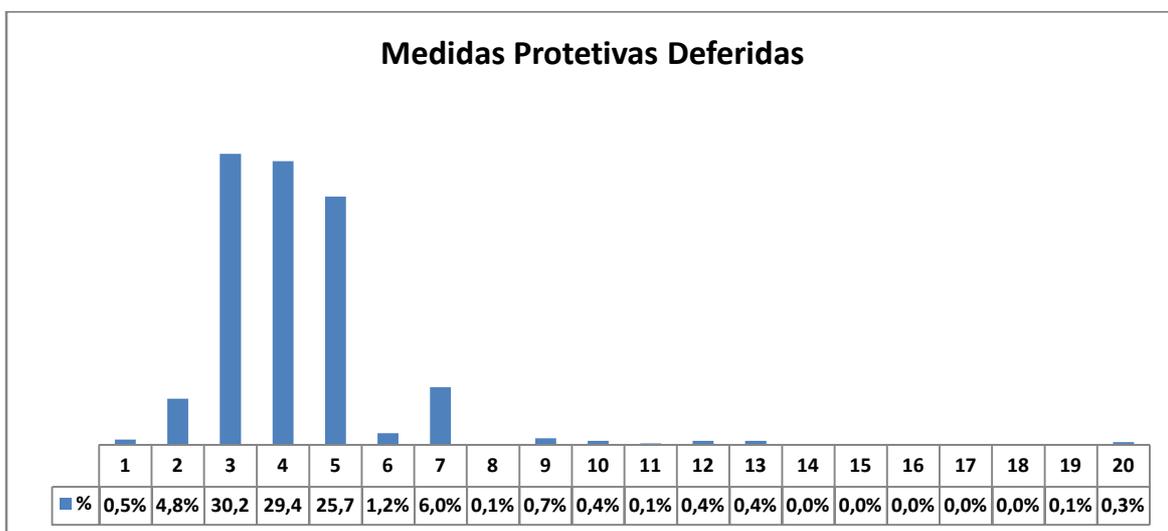


Gráfico 36

LEGENDA (MEDIDAS PROTETIVAS/OUTRAS MEDIDAS):	
1	Suspensão / Restrição do porte de armas do agressor;
2	Afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
3	Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, no limite mínimo de _____ metros;
4	Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
5	Proibição do agressor de frequentar os seguintes locais: _____, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
6	Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores;
7	Prestação de alimentos provisionais ou provisórios;
8	Encaminhamento da ofendida e dependentes a programa oficial de proteção e atendimento;
9	Recondução da ofendida e dependente ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
10	Afastamento da ofendida do lar, domicílio ou local de convivência, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
11	Separação de corpos;
12	Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
13	Proibição temporária para celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de bens de propriedade comum;
14	Suspensão das proclamações conferidas pela ofendida ao agressor;
15	Prestação de caução provisória mediante depósito judicial por perdas e danos materiais decorrentes da violência doméstica sofrida;
16	Garantia de proteção policial;
17	Encaminhamento à entidade hospitalar e ao Instituto Médico Legal;
18	Transporte da ofendida e de seus dependentes para local seguro, havendo risco de vida;
19	Acompanhamento da ofendida na retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
20	Guarda Provisória;
21	Outras.

### 2.5.1 – Sentença Proferida

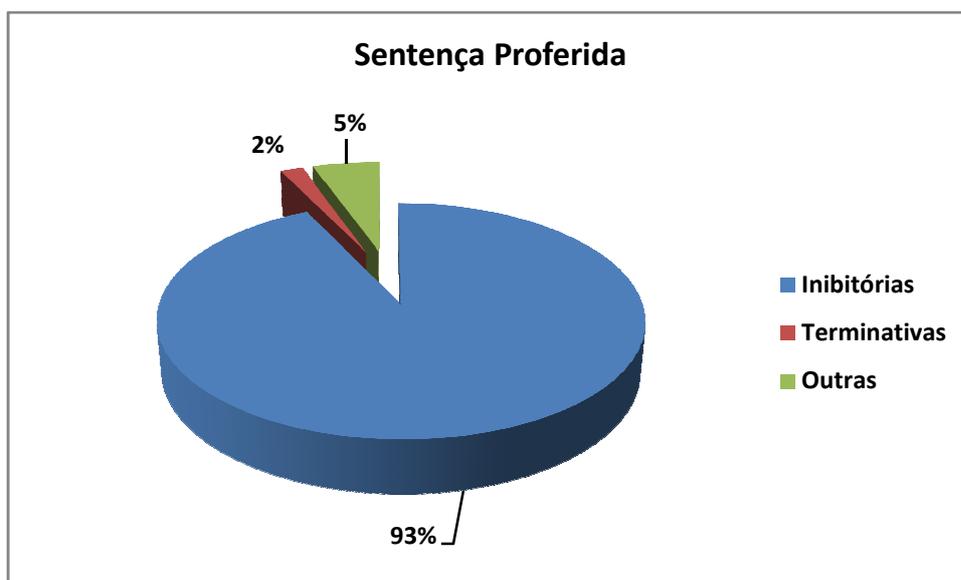


Gráfico 37

Nesse item pretendeu-se identificar quais os tipos de sentença que predominaram nos processos pesquisados, uma vez que, conforme abordado anteriormente, são variados os motivos que justificaram a não concessão das medidas judiciais requeridas. No Gráfico acima percebe-se que o tipo de sentença com representação hegemônica foi a Inibitória (93%) cujo objetivo é coibir o ato violento praticado pelo requerido, seguida de outras (despachos e/ou decisões, equivalendo a 5%) e 2% de sentenças terminativas (arquivamentos).

### 2.5.2 – Houve Representação Criminal?

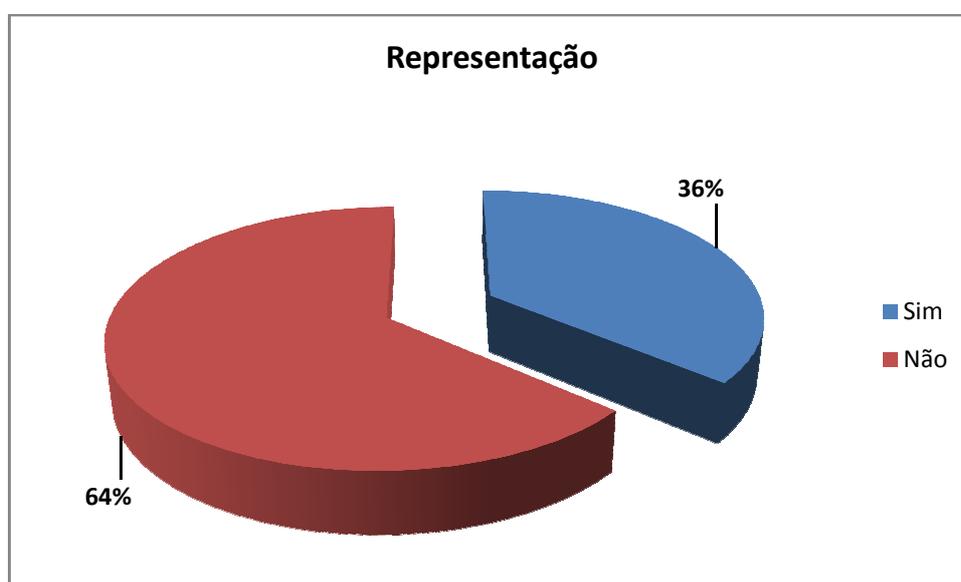


Gráfico 38

O estudo realizado identificou que 36% das mulheres que solicitaram Medidas Protetivas de Urgência, decidiram representar criminalmente contra o agressor (Gráfico 38). Embora a pesquisa tenha identificado uma leve queda percentual em 1% (em relação a 2014), esse dado tem grande significância, pois representa uma nova tendência em relação aos anos anteriores, indicativa de que as mulheres estão adquirindo maior clareza quanto à prática da violência de gênero como um crime e buscado a responsabilização do agressor.

O aumento no número de inquéritos policiais e ações penais representa também os avanços trazidos pelo novo entendimento do Superior Tribunal Federal (STF), de 2012, que afasta a necessidade de representação criminal para o tipo penal de lesão corporal, o qual passa a ser tratado como crime de ação pública incondicionada.

Do percentual de representações criminais e ações públicas incondicionadas, 25% já se tornaram ações penais, avançando em relação à fase do inquérito policial. Ressalte-se que essas representações criminais foram abertas em 2015, o que se considera um período curto para andamento das várias fases da investigação policial e do processo judicial.

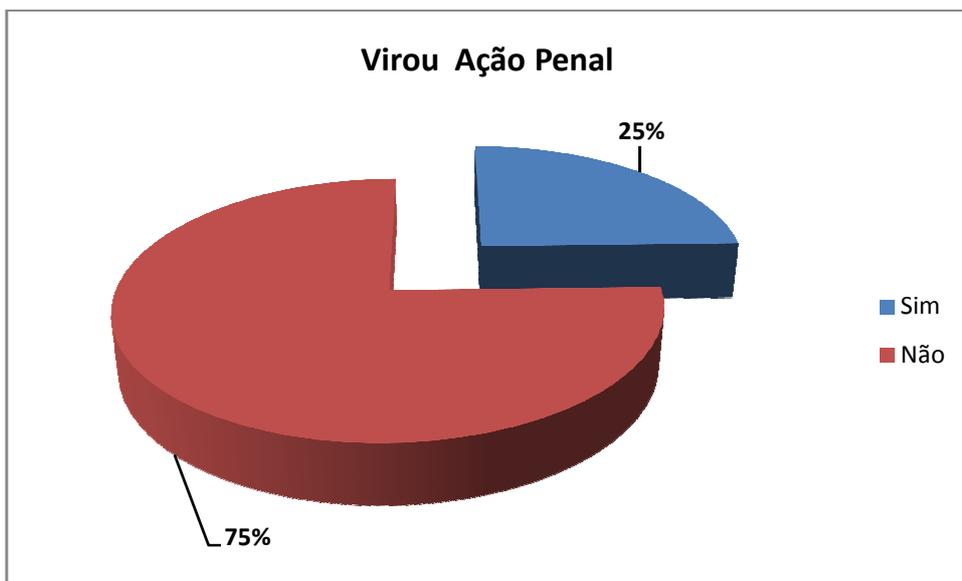


Gráfico 39

### **3. SÍNTESE**

Tendo como referências as informações coletadas diretamente nos processos de Medidas Protetivas de Urgência, é possível fazer uma síntese dos dados que merecem maior destaque.

#### **Síntese - Representante:**

- 38% das mulheres em situação de violência, representantes em processos de MPU's na VEVDPM, no ano de 2015, tinham entre 26 e 34 anos de idade;
- 61% eram solteiras, 19% casadas e 16% declararam estar em um relacionamento de união estável;
- Apenas em 24,6% dos processos pesquisados foi possível identificar-se o grau de instrução, sendo que dentre estes a maior concentração está no Ensino médio completo, 8,9%, seguido do Ensino superior completo, com 7,3%. Esse dado não consegue dar conta da realidade, em decorrência do elevado percentual de processos em que não consta a informação;
- 84% das mulheres afirmaram que exercem algum tipo de atividade remunerada nos processos que foi possível extrair tal informação;
- O item referente à renda não conseguiu capturar tal informação de forma válida, uma vez que em 87,6% dos autos não consta essa informação;
- 18,5% eram donas de casa, enquanto 12,6% eram empregadas domésticas e 6,1% autônomas;
- Os bairros de moradia mais identificados foram: Turu, Anjo da Guarda e São Francisco e Cohatrac;
- 62% das mulheres afirmaram ter filhos com o requerido;
- 93 % são maranhenses.

#### **Síntese - Representado:**

- A faixa etária com maior incidência permanece de 26 a 34 anos, com 35,6%;
- 59% são solteiros, 21% são casados e 14% vivem em união estável;
- Quanto à escolaridade, não foi possível obter dado significativo, visto que em 83,3% dos processos não constava essa informação. Dos processos em que há essa

informação o maior percentual indica a escolaridade de nível médio completo, com 5,5%;

- Em 75,4% dos processos foi identificado o exercício de alguma atividade remunerada pelo representado. As profissões/ocupações com percentuais mais expressivos indicaram pedreiro (10%), motorista (6%) e autônomo, vigilante e vendedor, com 4% cada. O percentual de desempregados/sem ocupação também pontuou em 4%;
- Em 58% dos processos não havia informação sobre o uso de bebida alcoólica, mas em 34% foi apontado o uso abusivo de álcool. Quanto ao uso de outras drogas, em 17% foi apontada essa problemática;
- 43,9% dos agressores eram os ex-companheiros das representantes, enquanto 15,2% eram companheiros e 11% cônjuges. Em 11,6% dos processos figuraram outros vínculos familiares (pai, filho, irmão, tio, cunhado, etc.).

Quanto aos bairros de maior incidência, identificou-se grande pulverização, destacando-se os bairros: Cohatrac (4,7%), Turu (4,7%), Anjo da Guarda (4,3%), São Francisco(3,1%), Cidade Operária(2,8%), Cidade Olímpica(2,4%), Maracanã(2,4%), e Bairro de Fátima(2,2%). Juntos, esses bairros totalizaram 26,6%.

#### **Síntese - Ato Violento:**

- 34,4% são de prática de violência psicológica;
- 29% de prática de violência física;
- 28% de violência moral/injúria;
- 66% dos casos a violência foi praticada dentro de casa;
- Dos casos possíveis de identificar, houve uso de armas de fogo em 20% e 80 % usaram arma branca, como facas e outros objetos perfuro cortantes;
- O inconformismo com o fim do relacionamento continua aparecendo como o principal motivador para a prática da violência, pontuando 31,4%, seguido de “outros motivos” (24,3%) e do ciúme 21,8%.

#### **Síntese - “Denúncia”:**

- 58% são originárias da Delegacia Especial da Mulher;

- 14% originadas na Vara Especial da Mulher;
- 9%, Defensoria Pública;
- 9 % Ministério Público;
- 6% na Casa da Mulher de São Luis;
- 2% outras delegacias;
- 1% Casa Abrigo;
- 1% outras instituições.

#### **Síntese - Solicitação de Medidas Protetivas**

- 30,2% das medidas solicitadas têm por objetivo o distanciamento do representado em relação à representante; seguida da proibição de manter contato 29,4% e proibição de frequentar determinados locais como a residência e local de trabalho da ofendida 25,7%, 6% alimentos provisórios e 4,8% afastamento do agressor do lar;
- 95% Sentença Inibitória; Outros 5% e 2% Terminativas.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados deste levantamento estatístico apresentam um recorte da situação de violência de gênero que se configura na realidade da cidade de São Luis, no intuito de contribuir, conforme anteriormente mencionado, não só para o conhecimento da realidade em que se encontra a mulher em situação de violência, mas acima de tudo, contribuir para uma atuação mais responsável e eficaz, a partir do conhecimento dessa realidade, por parte desta Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar, junto com as demais instituições que constroem a Rede de Atenção à Mulher em Situação de Violência, a Rede Amiga da Mulher de São Luis.

Reafirma-se, mais uma vez, a necessidade de melhorar a coleta de dados no ato da denúncia – ou seja, no momento em que a mulher apresenta seu requerimento de medidas protetivas de urgência, haja vista a dificuldade recorrente encontrada para identificação de alguns dados fundamentais para o mapeamento do perfil dos casos denunciados, como por exemplo, o que se refere à escolaridade das partes, renda, acesso a benefícios e programas sociais, tempo de exposição à violência, dentre outros.

A partir do reconhecimento da natureza cultural da violência de gênero, reafirma-se a importância e necessidade de mais investimento nas ações educativas de caráter preventivo.

Construir diariamente a articulação do Poder Judiciário com outras áreas de atuação do poder governamental (políticas públicas de Segurança, Saúde, Educação, Trabalho e Renda) é um desafio fundamental a ser enfrentado, de modo a garantir a aplicação efetiva da Lei Maria da Penha enquanto microssistema integral de proteção à mulher.

Nesse sentido, registre-se a importante iniciativa da Polícia Militar do Estado do Maranhão, através do Comando de Policiamento de Área Metropolitana III (CPAM)/1º Batalhão da Polícia Militar, Área Itaqui Bacanga, que propôs valiosíssima parceria à Vara Especial da Mulher, no sentido de contribuir para o monitoramento do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência. O projeto piloto encontra-se em fase inicial de implementação. A perspectiva é ampliá-lo, através de parceria com os demais batalhões da Ilha, de modo a assegurar cobertura a toda cidade.

Dados nacionais<sup>1</sup> sobre a violência contra a mulher, mostram que esse tipo de crime segue fazendo vítimas milhares de brasileiras: 38,72% das mulheres em situação de violência sofrem agressões diariamente, enquanto 33,86% sofrem algum tipo de agressão semanal. Dos relatos de violência registrados na Central de Atendimento nos dez primeiros meses de 2015, 85,85% corresponderam a situações de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Em 67,36% dos relatos, as violências foram cometidas por homens com quem as vítimas tinham ou já tiveram algum vínculo afetivo: companheiros, cônjuges, namorados ou amantes, ex-companheiros, ex-cônjuges, ex-namorados ou ex-amantes das vítimas. Em aproximadamente 27% dos casos, o agressor era um familiar, amigo, vizinho ou conhecido.

Nos dez primeiros meses de 2015, do total de 63.090 denúncias de violência contra a mulher, 31.432 corresponderam a denúncias de violência física (49,82%), 19.182 de violência psicológica (30,40%), 4.627 de violência moral (7,33%), 1.382 de violência patrimonial (2,19%), 3.064 de violência sexual (4,86%), 3.071 de cárcere privado (1,76%) e 332 envolvendo tráfico (0,53%). Os atendimentos registrados pelo Ligue 180 revelaram que 77,83% das vítimas possuem filhos (as) e que 80,42% desses (as) filhos (as) presenciaram ou sofreram a violência.

Esses dados nacionais reiteram a importância da Lei do Feminicídio no combate à violência contra a mulher. Mostram que dos 4.762 homicídios de mulheres registrados em 2013, 50,3% foram cometidos por familiares, sendo a maioria desses crimes (33,2%) cometidos por parceiros ou ex-parceiros. Ou seja, a cada sete feminicídios, quatro foram praticados por pessoas que tiveram ou tinham relações íntimas de afeto com a mulher.

O Mapa da Violência 2015 mostra ainda que o número de mortes violentas de mulheres negras aumentou 54% em dez anos, passando de 1.864, em 2003, para 2.875, em 2013. No mesmo período, a quantidade anual de homicídios de mulheres brancas diminuiu 9,8%, caindo de 1.747, em 2003, para 1.576, em 2013. Essa informação reforça o entendimento de que o preconceito étnico-racial é um agravante à violência de gênero. Mulheres negras sofrem mais com a violência de gênero do que as mulheres brancas.

Reafirmando o imensurável valor da Lei Maria da Penha na luta pelo fim da violência de gênero, após sua primeira década de existência, a Pesquisa Avaliando a

---

<sup>1</sup> Dados divulgados no Balanço dos atendimentos realizados de janeiro a outubro de 2015 pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR)

Efetividade da Lei Maria da Penha (IPEA, março/2015) apontou que a Lei nº 11.340/2004 fez diminuir em cerca de 10% a taxa de homicídios contra mulheres praticados dentro das residências das vítimas.

Reconhece-se que há muito por ser feito. O caminho é longo e árduo. Mas inegável também são os frutos desses dez anos de Lei Maria da Penha para a construção de uma vida sem violência para todas as mulheres. Mulheres mais conscientes. Homens mais sensibilizados e conscientes. Não obstante toda a resistência ainda imposta à Lei 11,340/2006, em vários setores da sociedade, há um reconhecimento de que o quadro de violência contra a mulher no país e na cidade de São Luis tem adquirido novos contornos e nuances. Nosso desafio é seguir sempre em frente, no combate a esse crime, que também representa uma grave violação aos direitos humanos, na certeza de que uma vida digna e livre de violência é um direito de toda mulher.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 11340, de 8 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, (...); e dá outras providências. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Legislação Federal.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. – 3. Ed. Ver., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. OMS: Genebra. Relatório Mundial sobre Violência e Saúde, 2002.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. – São Paulo: Moderna, 1987. (Coleção polêmica)  
GIORDANI, Anecy Tojeiro. **Violências contra a mulher**. São Caetano do Sul: Yendis Editora, 2006;

Secretaria de Políticas para as Mulheres, **Casa da Mulher Brasileira**. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/cmb>>. Acesso em 01 de março de 2016.

Radio Brasil Atual, **Feminicídio pode complementar Lei Maria da Penha no combate à violência contra a mulher – Rede Brasil Atual**. Disponível em <<https://www.redebrasilatual.com.br/radio/programas/jornal-brasil-atual/2015/3/feminicidio-pode-complementar-lei-maria-da-penha-no-combate-a-violencia-contra-mulher>> Acesso em 01 de março de 2016.

Pesquisas disponíveis em [compromissoeatitude.org.br](http://compromissoeatitude.org.br)

## **EQUIPE**

### **COORDENAÇÃO:**

**Dr. Nelson Melo de Moraes Rêgo**

Juiz de Direito Titular da Vara Especial de Combate à  
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

### **APOIO ADMINISTRATIVO:**

**Andrey Victor Mendes Ferraz**

Secretário Judicial da Vara Especial de Combate à  
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO, SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS:**

**Joseane Cardoso Abrantes**

Assistente Social. CRESS-MA/2123

**Maria José Sousa Alves**

Assistente Social. CRESS-MA/2220

**Letícia Costa Pinheiro Mota de Sá**

Comissária da Infância e da Juventude. MAT. 133975

**Lohanna Juline Campelo Silva**

Estagiária de Serviço Social

**Raimundo Ferreira Pereira Filho**

Psicólogo- CRP. 11.1732

**Selma Cristina Brito Lôbo Barros**

Comissária da Infância e da Juventude. MAT- 148544

**EQUIPE DE COLETA DE DADOS:**

**Emanuelle Cristine Sales**

Estagiária de Serviço Social

**Danyelle Bitencourt Athayde Lima**

Assistente Social. CRESS-MA/2412

**Fernanda Kaianny**

Estagiária de Serviço Social

**Joseane Cardoso Abrantes**

Assistente Social. CRESS-MA/2132

**Letícia Costa Pinheiro Mota de Sá**

Comissária da Infância e da Juventude. MAT. 133975

**Lohanna Juline Campelo Silva**

Estagiária de Serviço Social

**Maria José Sousa Alves**

Assistente Social. CRESS-MA/2220

**Raimundo Ferreira Pereira Filho**

Psicólogo- CRP. 11.1732

**EDIÇÃO DOS INSTRUMENTAIS E GRÁFICOS**

**Selma Cristina Brito Lôbo Barros**

Comissária da Infância e da Juventude. MAT- 148544

## **EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO**

**Lohanna Juline Campelo Silva**

Estagiária de Serviço Social

**Joseane Cardoso Abrantes**

Assistente Social. CRESS-MA/2132

**Maria José Sousa Alves**

Assistente Social. CRESS-MA/2220

**Selma Cristina Brito Lôbo Barros**

Comissária da Infância e da Juventude. MAT- 148544